



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 399
Decisão da CEEE	Nº 39/2024	
Referência	Processo nº 1199062/2024	
Interessado	DARIO ALVES DA SILVA JUNIOR	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á Posteriori PB2024*****.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **399**, apreciando o Processo nº **1199062/2024**, que versa o presente processo, acerca de de solicitação de regularização de serviço executado pelo Eng. Eletric. **DARIO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, CREA nº *****, com atribuições dispostas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, *com o objetivo de registrar a coordenação geral de execução dos serviços para atualização e complementação da base cartográfica digital, do cadastro territorial multifinalitário, da planta de valores genéricos e a implantação de sistema de informações geográficas do município de João Pessoa - pb, abrangendo as seguintes fases: - análise da situação atual, planejamento e mobilização; - diagnóstico da situação tributária de iptu e itbi do município; - cobertura aerofotogramétrica, geração de modelo digital de superfície, terreno e curvas de nível, mapeamento móvel terrestre 360º, preparação de base cartográfica; - serviço de levantamento cadastral; - imageamento e mapeamento em áreas de ocupação subnormal; cadastro imobiliário, vetorização de edificações, vistoria externa; montagem do banco de dados; - elaboração de planta de valores genéricos; serviços de apoio ao lançamento do iptu 2023; - serviços especializados de administração, produção de dados e operação assistida de geoprocessamento e ti; - serviço de desenvolvimento customização, manutenção e documentação de sistemas de informação geográficas; - treinamento e transferência de tecnologia, e;* Considerando que o profissional requerente juntou aos autos cópias do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, proprietário/contratante dos serviços, para fins de atendimento ao disposto nas Resoluções 1050/13 e 1139/23, ambas do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto *****; **considerando** que o Contrato nº **.***./2021-UEP/SEGOV, no valor de R\$ 17.765.054,80, firmado entre as partes: ***** - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e o CNPJ **.***./0001-**- CONSÓRCIO JOÃO PESSOA GEO-SUSTENTÁVEL; **considerando** que o CONSÓRCIO JOÃO PESSOA GEO-SUSTENTÁVEL, CNPJ **.***./0001-** possui cadastro neste Regional, nos termos da Resolução 444/00, do Confea, sob o número CREA-PB nº *****; **considerando** que o CONSÓRCIO JOÃO PESSOA GEO-SUSTENTÁVEL, CNPJ **.***./0001-** é formado pelas empresas TECGEO - TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ **.***./0001-**, Crea-PB nº ***** e AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, CNPJ **.***./0001-**, Crea-PB nº *****; **considerando** que a empresa Líder do CONSÓRCIO JOÃO PESSOA GEO-SUSTENTÁVEL é a TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ **.***./0001-**; **considerando** que o Contrato nº **.***./2021-UEP/SEGOV, no valor de R\$ 17.765.054,80, já possui registro neste Conselho sob ART nº PB2023*****, do Eng. Civ. JOSÉ LUIZ ALVES, CREA nº ***** e ART PB2023*****, do Eng. Agrim. SAINT CLER SOARES, CREA nº ***** , pela empresa AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, CNPJ **.***./0001-**, Crea-PB nº ***** , uma das consorciadas;

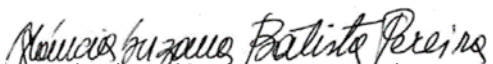


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando o disposto no art. 3º da Res. 1050/13, do Confea: o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído; **considerando** que o período de execução da obra/serviços foi de 04/08/2021 a 04/12/2023, conforme informações verificadas no Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa; **considerando** que o registro de ART de obras/serviços quando se tratar de CONSÓRCIO deverá seguir o disposto no art. 4º da Res. 444/00, do Confea: Art. 4º Deverá constar das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, das obras e serviços a serem executados, menção quanto aos componentes do consórcio firmado e sua finalidade e prazo previsto da obra ou serviço; **considerando** que a relação de profissionais que atuaram nos serviços objeto do Contrato nº **.***./2021-UEP/SEGOV deverá ser objeto de fiscalização pela GFIS. Fundamentação: - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; - Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; - Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; - Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Diante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART nº **PB2024*******, fora de época, nos termos das Resoluções 1050/13 e 1.139/23, respectivamente, ambas do Confea, para as atividades vinculadas a Engenharia Elétrica. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite** e o Representante do Plenário na Câmara Engº. Civil **Raphael Lins De Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.


Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**
Coordenadora da CEEE – Crea/PB